

**LEI Nº 290/2021**

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTABELECE O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Chapada da Natividade - TO, para o exercício financeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.914.100,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	805.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	46.100,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.050.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.485.900,00</b>
ALIENACAO DE BENS	100.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.385.900,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>21.400.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que a Lei nº 290/2021  
foi publicada em 21/12/2021 na Prefeitura  
nesta data  
Chapada da Natividade, 21/12/2021

**Rodrigo Gonzaga de C. Lima**  
Secretário de administração  
Decreto Nº 01/2021 - 01/01/2021

Avenida 26 de julho, s/nº - Centro - CEP 77378-000  
Chapada da Natividade-TO Fone: (63) 3393 - 1173  
email: [prefchapada@gmail.com](mailto:prefchapada@gmail.com)



UNIDADE	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	800.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.372.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1.977.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	966.000,00
SEC DE CULTURA DESPORTO E TURISMO	192.000,00
OBRAS,TRANSPORTES E SERV URBANOS	3.545.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO	713.000,00
CONTROLE INTERNO	100.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REGULARIZACAO FUNDIARIA	862.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.177.000,00
FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.434.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	4.176.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	86.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>21.400.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

§ 1º – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

§ 2º – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta a por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

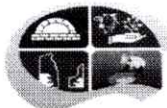
- do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- da anulação de dotações orçamentárias;
- do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito internas e externas.

§ 3º – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

§ 4º – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000;

§ 5º – Ficam excluídos dos limites fixados no § 2º deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados no atendimento de despesas dos seguintes grupos:





- a – pessoal e encargos pessoais;
- b – cumprimento de sentenças judiciais;c
- serviços da dívida pública, e
- d – despesas de exercícios anteriores.

II – destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:a –

Assistência;

b – Previdência, e

c – os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

III – Abertos com Recursos da Reserva de Contingência.

**Art. 5º** - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

**Art. 7º** - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, o detalhamento do orçamento, podendo ainda no decorrer do exercício efetuar a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2022, abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGIISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2021. (dois mil e vinte e um).

  
**ELIO DIONÍZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal  
Elio Dionizio de Santana  
Prefeito Municipal